

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
EDITAL DE PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF
PROCESSO Nº 18.1.00506.09.4

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço

A **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** torna público que fará realizar a licitação na modalidade de **PREGÃO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e em conformidade com as Leis federais n.os 8.666/1993 e alterações posteriores e 10.520/2002, com os decretos estaduais n.ºs 47.297 de 06/11/2002, 57.159 de 21/07/2011 e a Resolução CEGP-10, de 19/11/2002.

UNIDADE:
Faculdade de Ciências Farmacêuticas

ENDEREÇO:
Serviço de Materiais - Av.Prof.Lineu Prestes 580 - Bloco 13A - P.Superior - sala 113 - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-000 - Fone: 3091 3675 / 1508

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO:

Os envelopes contendo a **PROPOSTA DE PREÇOS (A)** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (B)** definidos neste Edital, e a **DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverão ser entregues no local, data e horário seguintes:

LOCAL E HORÁRIO ONDE SERÁ PROCESSADO O PREGÃO:

ENDEREÇO:
Auditório Verde - Av. Prof.Lineu Prestes, 580. - Bloco 13-A - Superior - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-000

DATA: 11/6/2018 às 09 horas e 30 minutos

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O presente **PREGÃO** tem por objeto a **prestação de serviços** de **SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR** conforme especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

2. DA VISTORIA

2.1. A vistoria é **obrigatória** para que os concorrentes possam obter os detalhes necessários para a(o) perfeita(o) **execução dos serviços**.

2.1.1. Portanto, todas as licitantes deverão comparecer no endereço abaixo, no dia **5/6/2018**, no horário das **10:00** às **10:15** hrs. para realização da vistoria.

UNIDADE:
Faculdade de Ciências Farmacêuticas

ENDEREÇO:
Biotério - Av. Prof. Lineu Prestes, 822 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508900 - Fone: 3091-3644 / 8532

2.2. A administração fornecerá ao licitante, uma cópia do Atestado de Vistoria, devidamente preenchido, para que este seja apresentado juntamente com o envelope "**A**" - **Proposta de Preços**, conforme **ANEXO - DOCUMENTOS DA PROPOSTA**.

2.3. **Exclusivamente para os licitantes que tomarem ciência do presente edital após a data convencionada para vistoria, a mesma poderá ser agendada junto a (ao) Serviço de Materiais no horário das 08:00 às 17:00 horas.**

2.3.1. Fica facultado ao pregoeiro diligenciar junto aos autos do presente certame, para fins de verificação de documentos que comprovem o pleno atendimento ao subitem 2.1. uma vez que uma via do(s) atestado(s) de vistoria será anexada ao processo.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste **PREGÃO** todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar empresas estrangeiras que não funcionem no País; os interessados que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas cujos dirigentes façam parte do quadro de servidores da Universidade de São Paulo; nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto nº 48.999, de 29 de setembro de 2004; as cooperativas que se encontrem sob a vedação do Decreto Estadual nº 55.938/2010.

3.3. Não se admitirá oferta que não contemple a integralidade do **objeto** disputado.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1. Os envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" serão recebidos pelo Pregoeiro no Ato Público correspondente, marcado para **11/6/2018** às **09 horas e 30 minutos**, e deverão ser apresentados fechados de forma indevassável, contendo os seguintes dizeres, respectivamente:

FCF
PREGÃO Nº **00007/2018 - FCF**
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE 'A'
PROPOSTA DE PREÇOS

FCF
PREGÃO Nº **00007/2018 - FCF**
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE 'B'
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo "**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**" do Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes "A" e "B".

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O representante do proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, na sessão pública correspondente marcada para **11/6/2018 às 09 horas e 30 minutos**, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, respondendo por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos documentos de credenciamento, identificar-se exibindo, no original, Cédula de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia.

5.1.1. O credenciamento será efetuado por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, prevendo poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, acompanhado de documento, via original ou cópia devidamente autenticada, comprobatório da capacidade do(s) outorgante(s) para constituir mandatário. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, a capacidade poderá ser comprovada pela apresentação do respectivo Estatuto ou Contrato Social, ou outro instrumento equivalente devidamente registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, do ato constitutivo acompanhado, quando couber, da ata de eleição da diretoria registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

5.1.1.1. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem **8.4** do item **8** deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições do subitem 5.1.1 acima.

5.1.1.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes "**PROPOSTA DE PREÇOS**" e "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006"

5.1.1.3. A não entrega da declaração exigida no item 5.1.1.2 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.

5.1.3. A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.1.4. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 30 (trinta) minutos.

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei federal n.º 10.520/2002 e legislações pertinentes e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

6.2. No início da sessão será realizado o credenciamento, e, ao final deste, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e comunicará o resultado da análise das propostas.

6.3. A partir do momento em que o Pregoeiro proceder à abertura do 1º envelope, não mais serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preços (A) e os documentos de habilitação (B), nem serão aceitos novos credenciamentos.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentadas em envelope fechado e indevassável, em uma via redigida em conformidade com o modelo constante do **ANEXO - "CARTA PROPOSTA COMERCIAL"**, preferencialmente em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras, datada e assinada no local apropriado e rubricada nas demais folhas pelo representante legal da proponente.

7.2. Além dos requisitos acima, para cada **objeto** licitado, a proposta deverá indicar:

- a. identificação da proponente, indicando a razão social, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- b. Descrição do objeto ofertado;
- c. cotação de preços unitários e totais, em moeda nacional, expressos com duas casas decimais, desprezando-se as frações remanescentes, em algarismos, básicos para a data fixada para apresentação dos envelopes. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais serão considerados os unitários;
- d. prazo de **início da prestação dos serviços** não superior a **30 (trinta) dias corridos**;
- e. prazo de validade da proposta, não inferior à **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data fixada para a apresentação dos envelopes;
- f. condições de pagamento, em conformidade com a Seção **16** deste Edital;
- g. o(s) **serviço(s) terá(ão) garantia pelo prazo de 12 (doze) mes(es) e terá(ão) validade pelo prazo de 12 (doze) mes(es)** contados do recebimento definitivo.

7.3. A proposta deverá ser elaborada considerando as condições de **prestação dos serviços** estabelecidas neste Edital e seus anexos, e os preços propostos deverão considerar todos os tributos, encargos e demais despesas diretas ou indiretas que interfiram no preço proposto, inclusive frete, seguro, vedada a inclusão de encargo financeiro ou previsão inflacionária, de sorte que o preço proposto corresponda ao valor final a ser despendido pela Contratante.

7.3.1 Qualquer tributo, custo ou despesa direta ou indireta, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

7.4. Deverá integrar a proposta, a documentação constante do ANEXO - "DOCUMENTOS DA PROPOSTA".

7.5. A apresentação da proposta pela licitante implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, não sendo considerada oferta de vantagem não prevista no Edital ou baseada nas propostas das demais licitantes.

7.7. Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, os licitantes eliminados, às sanções cabíveis.

7.8. Será facultado à licitante cotar todos ou quaisquer **objeto(s)** definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para cada **objeto** licitado serão selecionadas pelo Pregoeiro a proposta de menor preço **global** e as demais com preço até 10% (dez por cento) superior àquela. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionadas as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

8.1.1. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertarem lance verbal, caberá ao Pregoeiro, analisando as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

8.2. Em seguida, às licitantes selecionadas nos termos do item 8.1. será dada oportunidade para nova disputa, sendo que o pregoeiro as convidará individualmente para, na ordem decrescente dos preços ofertados, formularem sucessivos lances verbais, de valores distintos e decrescentes.

8.2.1. Se os preços ofertados por duas ou mais licitantes forem idênticos, a ordem para oferta de lances será decidida por sorteio, facultando-se à licitante vencedora do sorteio escolher sua posição em relação às demais proponentes empatadas.

8.2.2. Só serão aceitos lances menores que o menor preço já ofertado, observados **os valores mínimos de redução constantes do ANEXO - "REDUÇÃO DOS LANCES"**.

8.2.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

8.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta às penalidades constantes no item **12** deste Edital.

8.4. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.4.1. O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.4.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.4.1.

8.4.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.4.1.

8.4.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8.4, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se desde logo à negociação do preço.

8.5. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.4.1 e 8.4.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8.4, com vistas à redução de preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

8.5.1. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com os preços praticados pelo mercado, coerentes com o fornecimento do objeto ora licitado.

8.6. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

8.6.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades sanáveis nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

8.6.2. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada.

8.6.3. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

8.6.4. Para efeito da LC nº 123/2006 e do artigo 7º da Lei Estadual nº 13.122/08, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação relativa à regularidade fiscal de que trata o subitem **9.1.2**.

8.6.4.1. Por ocasião da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, a licitante habilitada nas condições do subitem 8.6.4 deste item 8 deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

8.6.4.2. Havendo alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para fins de apresentação das certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas.

8.7. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no edital, o pregoeiro poderá consultar o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado - CAUFESP.

8.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o **objeto** deste certame.

8.9. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato com o licitante vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida.

8.10. Nas situações previstas nos itens 8.5 e 8.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

8.11. Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da equipe de apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s).

8.12. Conforme o caso a Licitante vencedora deverá, no prazo máximo de 24 horas, a contar da formalização e definição da proposta no pregão, formular e entregar, nos mesmos moldes descritos no item **7.2** a cotação de preços, contendo expressamente os valores **unitários e totais ofertados para cada um dos itens que compõem o objeto licitado, sendo vedada a alteração de quaisquer**

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

características oferecidas dos serviços indicados na proposta, bem como a apresentação de preços unitários finais que superem os indicados na proposta escrita.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues em envelope individual e indevassável, devidamente fechado, conforme relação a seguir:

9.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. registro comercial para empresa individual;

9.1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, para as sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;

9.1.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada, quando couber, de prova do registro da ata da eleição da diretoria em exercício (Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

9.1.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.5. registro da sociedade Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, no caso de Cooperativas.

OBSERVAÇÃO: Os documentos relacionados nos subitens **9.1.1.1** a **9.1.1.5** não precisarão constar do Envelope "B", "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.2.1. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.1.2.2. prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991; Estadual (Certidão de Débitos tributários Inscritos na Dívida Ativa) em se tratando de compras e serviços com fornecimento de bens, e Municipal (Certidão de Tributos Mobiliários) no caso de serviços, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei com prazo de validade em vigor. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do **Pregão**;

9.1.2.2.1. No caso de isenção ou de não incidência dos impostos devidos à Fazenda Estadual ou Municipal, deverá, a licitante apresentar declaração elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, atestando tal fato, sob as penas da lei.

9.1.2.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", com prazo de validade em vigor na data marcada para o processamento do Pregão;

9.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

9.1.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data marcada para o processamento do Pregão;

9.1.3.2. Para fins da comprovação acima, entende-se por sede o principal estabelecimento da empresa (a matriz).

9.1.4. Relativos à Qualificação Técnica:

9.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido por entidade pública ou privada, usuária do **serviço** em questão, comprovando a **prestação dos serviços**. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

9.1.4.2. Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições legais, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A não apresentação dessa declaração será entendida pelo Pregoeiro como concordância com o teor do Edital;

9.1.5. Relativos ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal:

9.1.5.1. Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do modelo constante do **ANEXO - "DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO"**.

9.1.6. Relativos ao cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo:

9.1.6.1. Declaração de atendimento às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, nos termos do modelo constante do **ANEXO-"DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO"**.

9.2. Disposições Gerais da Habilitação

9.2.1. Os documentos constantes do envelope de habilitação, bem como os que acompanharem a proposta, poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por cartório competente, sendo aceitas também publicações de órgão da imprensa oficial. Ainda, poderá a proponente apresentar cópia simples desses documentos, dentro do envelope, desde que seus originais sejam apresentados ao Pregoeiro no ato de abertura de cada etapa, para a devida autenticação, hipótese em que os originais serão devolvidos aos interessados.

9.2.1.1. Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade deverá/poderá ser verificada via consulta no site correspondente, serão aceitas cópias simples.

9.2.2. A apresentação do **Registro Cadastral (RC)** ou do **Registro Cadastral Simplificado (RCS)** emitido pelo **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP)**, nos termos da Lei federal 8.666/1993, pertinente ao objeto licitado, substitui os documentos correspondentes a seguir enumerados, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo de habilitação. A não apresentação de declaração será entendida pelo Pregoeiro como manifestação de inexistência de fato que possa inabilitá-la, ocorrido após a obtenção dos documentos apresentados para fins de habilitação.

9.2.2.1. O **RC** do **CAUFESP**, em plena validade na data marcada para o processamento do Pregão, substitui os documentos enumerados nos itens **9.1.1** (exceto **9.1.1.5**), **9.1.2**, **9.1.3**, **9.1.5** e **9.1.6**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista no item **9.1.4**.

9.2.2.2. O **RCS** do **CAUFESP** substitui os documentos enumerados nos itens **9.1.1** (exceto **9.1.1.5**) e **9.1.2**. Obrigatoriamente, deverá ser apresentado o restante da documentação prevista nos itens **9.1.3**, **9.1.4**, **9.1.5** e **9.1.6**.

9.2.2.3. A apresentação do **RC** ou do **RCS** somente substitui os documentos apresentados para a inscrição no CAUFESP, nos termos do artigo 4º do Decreto Estadual nº 52.205/2007.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

9.2.2.4. A licitante detentora do **RC** ou do **RCS** do **CAUFESP** cuja validade não se encontrar vigente em sua totalidade, ou seja, que apresente algumas certidões vencidas, poderá utilizá-lo nesta Licitação, porém esse somente substituirá os documentos nele vigentes e correspondentes ao tipo de Registro Cadastral apresentado (**RC** ou **RCS**). Neste caso, as certidões indicadas como vencidas deverão ser apresentadas devidamente atualizadas e vigentes, em qualquer processo de cópia autenticada, nos termos previstos no item **9.2.1** acima.

9.2.2.5. Caso o **RC** ou o **RCS** apresentado em atendimento ao item **9.2.2** não indique expressamente a classificação dos itens para os quais a licitante encontra-se capacitada a executar o fornecimento/serviço, o mesmo deverá ser complementado com Declaração ou Certificado de Qualidade Técnica de Fornecedor, emitida pela Unidade Cadastradora que expediu o **RC** ou o **RCS**.

9.2.2.6. Os interessados no **RC** ou no **RCS** expedidos pelo **CAUFESP** poderão obter informações diretamente nos endereços eletrônicos www.usp.br/gefim ou www.bec.sp.gov.br.

9.2.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9.2.4. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, observado ainda o disposto nos itens **20.9** e **20.10** deste Edital, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

9.2.5. Considerando o disposto no art. 195, § 3º da Constituição Federal, de 05.10.1988 e no art. 2º da Lei 9.012, de 30.03.1995, obrigar-se-á a licitante, caso declarada vencedora, mediante solicitação por parte da administração, a atualizar a Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991 e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador", que deverão estar em plena validade no ato da adjudicação e quando da emissão da Nota de Empenho, caso as Certidões apresentadas na fase de habilitação tenham sua validade expirada durante a tramitação do certame licitatório.

9.2.5.1. Fica facultado à Administração, no ato da contratação, consultar o site da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br e da Caixa Econômica Federal www.caixa.gov.br, para fins de obtenção das certidões correspondentes atualizadas. Após verificação, o servidor da USP deverá certificar a autenticidade dos documentos emitidos/apresentados, mediante declaração neste sentido, devidamente assinada.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Não será admitida a impugnação do edital, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

10.2. A impugnação será dirigida à autoridade superior que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

11. DOS RECURSOS

11.1. Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese de seus fundamentos, podendo os interessados apresentar razões escritas no prazo de 3 (três) dias corridos, devendo entregá-las no **Serviço de Expediente** da(o) **Faculdade de Ciências Farmacêuticas** no horário e endereço abaixo especificado:

**Av. Prof. Lineu Prestes, nº 580 - Bloco 13 A - Térreo - sala 07 - Butantã - São Paulo - SP -
CEP: 05508-000 - Fone: 3091-3682
Horário: das 08:00 às 16:00 horas.
Segunda a sexta-feira.**

11.1.1. Não será admitida a apresentação de razões de recursos, por intermédio de fac-símile ou via e-mail.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

11.2. Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na(o) **Serviço de Materiais** cujo endereço consta do preâmbulo deste Edital.

11.6. Decididos os recursos interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto à licitante vencedora.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A licitante que não mantiver a proposta, apresentá-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será punida com o impedimento de contratar com a Administração e com o descredenciamento no CAUFESP, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais sanções previstas na legislação.

12.2. Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei federal n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/5/1999, que fica fazendo parte integrante deste Edital e cuja íntegra encontra-se disponível no seguinte endereço: www.usp.br/gefim - legislação.

12.2.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

12.2.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

12.2.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

12.2.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual n.º 48999/2004.

12.2.5. Independentemente das sanções retro a licitante ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

12.3. No caso de Sociedades Cooperativas, rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições que alude o Parágrafo 1º do Decreto n.º 57.159 de 21/07/2011.

12.4. A aplicação das penalidades previstas no item 12.1 não exclui a incidência das multas previstas na Portaria GR n.º 3161 de 11/05/1999, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa do licitante vencedor.

13. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições, sem custo adicional de frete, se for o caso, no seguinte endereço:

Biotério - Av. Prof. Lineu Prestes, 822 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508900 - Fone: 3091-3644 / 8532
Horário: das 07:00 às 16:00 horas.

13.2. O objeto da licitação será recebido provisoriamente mediante recibo ou termo circunstanciado.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

13.3. O recebimento definitivo não exime a contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos **serviços prestados**.

13.4. Caso não corresponda à qualidade exigida no edital, o **serviço** será recusado e deverá ser substituído imediatamente. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à licitante vencedora as penalidades previstas no item **12** deste Edital.

13.4.1. Para utilização da garantia a Universidade de São Paulo, observará o disposto na Lei federal n.º 8.078 de 11/09/90 - "Código de Defesa do Consumidor".

14. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. O prazo de início da prestação de serviços é de até **30 (trinta) dias corridos e ocorrerá de acordo com o constante do ANEXO I deste Edital, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data de recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, conforme o caso.**

14.2. Se o prazo de início da prestação de serviços coincidir com o dia em que a USP não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente, **ou em data pré definida a critério da administração.**

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O contrato resultante desta licitação terá vigência de **12 (doze) mês(es)**, contados da data de sua assinatura, ou até a data final estipulada na Minuta de Contrato.

15.1.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado à Contratada, no prazo não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do **serviço** no(a) **Biotério** do(a) **Faculdade de Ciências Farmacêuticas**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

16.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

16.1.1.1. Nos casos do subitem 16.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

16.2. São condições para a liberação do pagamento:

16.2.1. O recebimento definitivo do **serviço**;

16.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

16.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual n.º 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual n.º 53.455/2008.

16.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

16.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

16.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

16.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Seção 12. deste Edital.

17. DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. O reajustamento dos preços será efetuado de conformidade com o que dispõe a CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, do Anexo - "MINUTA DE CONTRATO"

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 da Lei nº. 10.320, de 16 de dezembro de 1968, de acordo com a dotação orçamentária: Classificação Funcional Programática **12.122.100.5272** - Classificação da despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui Anexo deste Edital ou por intermédio da retirada do Instrumento equivalente.

19.1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União), a qual abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas na Lei nº 8.212/1991) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

19.1.2. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 19.1.1 deste item 19, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

19.2. Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens **8.6.4.1** e **8.6.4.2**, do item **8** ou, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 19.1.1 deste item 19, ou se recusar a assinar o contrato/retirar o instrumento equivalente, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

19.2.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

19.2.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE) e veiculação no endereço eletrônico www.imesp.com.br, opção "e-negociospublicos".

19.2.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens **8.5** a **8.9**, do item **8**; e **11.1** do item **11** deste Edital.

19.3. A USP consultará, nos termos do artigo 6º, Incisos I e II da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, incisos I e II e §1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008, o Cadin Estadual, como condição para celebração do contrato e para repasse do valor correspondente ao pagamento.

19.3.1 A existência de registro no Cadin Estadual constitui impedimento para a realização dos atos acima descritos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

20.1. O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora integrarão o Contrato, independentemente de transcrição.

20.2. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciado no ato da sessão pública.

20.3. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

20.4. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a USP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. O proponente que vier a ser contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.7. Não havendo expediente na USP ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

20.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

20.11. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, bem como de cópias da legislação mencionada, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na(o)

Av. Prof. Lineu Prestes 580 - Bloco 13A - P. Superior - sala 113 - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-000

ou por meio do Fax: **3815-3575**, até dois dias úteis antes da data marcada para a apresentação dos envelopes.

20.11.1 A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será divulgada no seguinte site:

www.usp.br/licitacoes

20.12 Para as demais condições de contratação, observar as disposições constantes do **ANEXO - "DESCRIÇÃO DO OBJETO"** deste Edital.

20.13 Prazo para retirada do contrato ou instrumento equivalente: 05 (cinco) dias úteis.

20.14 Após a celebração do contrato ou retirada do instrumento equivalente, os envelopes B - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada, que deverá ocorrer no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente.

20.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes das Leis federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002.

20.16 Caso seja vencedora do Certame, a Cooperativa de Trabalho deverá indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante a Contratante.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

20.17 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, por mais privilegiado que outro seja.

20.18 Integram o instrumento convocatório, conforme o caso:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ANEXO II - CARTA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO III - REDUÇÃO DE LANCES

ANEXO IV - DOCUMENTOS DA PROPOSTA

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

ANEXO X - LOCAL DE ENTREGA

ANEXO XI - GARANTIA

São Paulo, de de

Prof(a). Dr(a). Primavera Borelli Garcia
Diretor de Unidade de Ensino



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO I
DESCRIÇÃO DO OBJETO
Edital de PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF

ITEM 01**QUANTIDADE: SERVIÇO**

DESCRIÇÃO OBJETO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO DO BIOTÉRIO DA FCF/IQ.

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva em um Sistema Central de Ar Condicionado**, em conformidade com o presente Memorial Descritivo.

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem considerados no contrato de manutenção são:

Equipamentos	Quantidade
Condicionador de Ar do tipo Fan-Coils	04
Resfriador de Líquido com Condensação a ar, Chiller, marca Hitachi, Modelo RCU 5006 SAZ	02
Bomba d'água marca Hero	03
Bomba centrífuga tipo megabloco, marca KSB.	01
Ventilador/Exaustor.	07
Quadro Elétrico	06
Grupo Gerador	01
Circuito Geral de automação	01
Central de água gelada, marca Carrier, modelo 30RAB050	01

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A Contratada deverá comprovar experiência anterior específica em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva ou Projetos em Sistema Central de Ar Condicionado em Biotério (Chiller/Fan-Coils) e do Sistema Grupo Motor Gerador).

2.2 Descritivo das instalações do Biotério

O Biotério da FCF-IQ/USP, mantém em suas instalações 3 áreas distintas:

a) Área destinada à criação de vários animais de distintas linhagens de ratos e camundongos que são destinados à pesquisa dos multiusuários da FCF e IQ/USP. Esses animais são mantidos em sistema de proteção com barreiras físicas e químicas, com a finalidade de assegurar o padrão sanitário desses animais, sendo o sistema de ar condicionado uma dessas barreiras.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

O único acesso dos funcionários do Biotério, bem como os técnicos do sistema do ar condicionado para essa área é através do banheiro de passagem, sendo obrigatório o banho e a paramentação, como macacão, calçado, máscaras, luvas e touca.

b) Área do Biotério destinada à condução dos experimentos. Da mesma forma, o técnico da empresa Contratada deverá se paramentar com os EPIs antes de realizar qualquer atividade técnica no local, inclusive em feriados, sábados ou domingos, caso haja necessidade.

c) Área localizada no centro do Biotério onde estão instalados os equipamentos que geram calor, como 5 autoclaves, máquinas de lavar gaiolas, equipamento de ultrassom, máquinas de lavar e secar roupas.

O procedimento de paramentação é necessário para as 3 áreas do Biotério.

Nas instalações do Biotério não existem janelas, assim, ressaltamos a importância do serviço de manutenção corretiva e preventiva ser solucionada em poucas horas do dia para não comprometer o insuflamento e exaustão do ar, temperatura e umidade do local quando houver a necessidade de ser desligado algum equipamento.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser desenvolvidos de forma preventiva e corretiva.

3.2. A **manutenção preventiva** será executada em três visitas semanais em dias fixos (segunda, quarta e sexta-feira), independente da ocorrência de feriado, devendo o técnico permanecer no Biotério durante todo horário de funcionamento do mesmo (das 7:00 às 15:00h). Se os dias especificados acima não forem adequados para as atividades no local, poderão sofrer alterações conforme necessidade.

3.3. A **manutenção preventiva** deverá ser executada dentro das normas técnicas.

3.4 A **manutenção corretiva** visa a correção de problemas nos equipamentos relacionados neste Memorial Descritivo, e deverá obedecer uma programação em comum acordo com a Contratante. Deverá ser executada antes/ou até a próxima manutenção preventiva por uma equipe de funcionários composta por:

- 01 (um) Técnico de Refrigeração;
- 01 (um) Técnico de Sistemas.

4. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

4.1. Deverão ser elaborados relatórios semanais dos serviços referentes às manutenções preventivas e corretivas dos sistemas atendidos, separados por área e local onde se encontram. O técnico deverá assinar o livro de presença no início e no final de suas atividades.

4.2 A Contratada deverá cadastrar todos os equipamentos/instalações beneficiados com as manutenções, tais como: fabricante, potência, capacidade, localização e outros dados pertinentes, objetivando a organização e administração das informações sobre as manutenções realizadas, conforme seguem:

- Processamentos das ordens de serviços:
 - Planejamento de Recursos humanos, material e ferramental;
 - Programação e controle da manutenção preventiva;
 - Análise dos serviços executados e recursos empregados;
 - Histórico dos equipamentos;
 - Análise das incidências de manutenção;
 - Análise e avaliação final;
 - Acompanhamento dos trabalhos realizados.

5. PLANTÃO DE EMERGÊNCIA

As chamadas de emergência em horário comercial ou pós comercial, em sábados, domingos e feriados serão atendidas por telefone fixo e/ou celular, ou ainda por sistema inteligente de aviso automático que poderá ser instalado pela Contratada sem custos adicionais de despesas e mão de obra para a Contratante.

5.1 CHAMADO DE EMERGÊNCIA

Os casos de emergência deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado.

Caso todo sistema de comunicação não esteja funcionando adequadamente por qualquer motivo, a Contratada deverá disponibilizar um plantonista a qualquer tempo, principalmente aos sábados, domingos e feriados, sem custo adicional para a Contratante.

A Contratada deverá manter também um sistema de comunicação para dirimir dúvidas sobre ações e providências imediatas a serem tomadas pelos funcionários da Contratante.

5.2 CONSERTOS E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.2.1 Caso tenha que realizar consertos, reposições, trocas de peças ou outros serviços de urgência que gerem custos à Contratante, a Contratada deverá, imediatamente, elaborar orçamento e encaminhá-lo para aprovação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, não acarretando custo adicional no tocante a mão de obra.

Após aprovação do orçamento os serviços deverão ser executados dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 Ocorrendo situação emergencial inclusive aos sábados, domingos e feriados, da qual resulte na necessidade de aquisição e reposição de peças, a Contratada poderá, a qualquer tempo, realizar sua aquisição e instalação, sem a prévia aprovação da Contratante, devendo, no entanto, a Contratada declarar que os preços das mesmas se encontram em conformidade com os praticado no mercado.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados por pessoal técnico especializado, sob a coordenação e supervisão de engenheiro habilitado em cada área de atuação sendo as seguintes áreas:

- Sistema de climatização;
- Sistema de automação;
- Casa de máquinas;
- Tratamento de água gelada;
- Bancos de resistência;
- Bancos de umidificação e limpeza de dutos;
- Gerador.

6.2 Deverá ser recolhida ART indicando o responsável técnico, valor do contrato, duração e CREA, bem como deverão ser atendidas as normas constantes do RE 09/2003 de 16/01/2003 e a NBR 14679 de 30/05/2001 da ABNT.

Na hipótese dos funcionários da Contratada, comprovadamente, causarem qualquer dano material aos equipamentos, instalações e pessoal da Contratante durante a execução dos serviços, a Contratada deverá arcar com todas as despesas daí decorrentes.

6.3 A Contratada elaborará o Plano de Manutenção Operação e Controle- PMOC, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o qual deverá acompanhar a fatura mensal.

6.4 A Contratada será a única e integral responsável por todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, cabendo apresentar à Contratante, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos.

6.5 Caberá a Contratada zelar sempre pela segurança de seus técnicos (funcionários) contra qualquer tipo de acidente de trabalho, observando todas as normas de segurança recomendadas pelo Ministério do Trabalho, uso de EPI, como também seguirem os POPs estabelecidos pelo Biotério.

6.6 Será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de quaisquer tipos de ações indenizatórias em caso de morte, incapacidade total ou parcial, e lesão física, ocorrida em acidente nas dependências da Contratante.

6.7 No início da vigência do contrato, a Contratada deverá informar por escrito aos prepostos da Contratante, a relação dos nomes e números de documentos dos funcionários que irão efetivamente prestar os serviços das rotinas de manutenção. Eventuais mudanças no quadro de funcionários também deverão ser formais e previamente informadas.

6.8 Os funcionários deverão comparecer à prestação de serviços trajados com uniforme, crachá de identificação com foto, e com equipamentos de proteção individual (EPIs) que forem necessários.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Deverá ser observado o que preconiza a Portaria 3.214 de junho de 1978 e alterações posteriores no que concerne às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7. METODOLOGIA DO TRABALHO

7.1 Deverão ser executados os serviços de inspeções, testes, ajustes, e medições conforme seguem:

CONDENSADOR A AR TIPO FAN-COIL

MENSALMENTE:

- Limpeza externa dos condicionadores;
- Limpeza dos painéis frontais;
- Limpeza da serpentina evaporadora;
- Verificação dos fechos das tampas e parafusos dos painéis;
- Limpeza interna dos condicionadores;
- Limpeza dos sistemas de drenagem da bandeja de água de condensação;
- Limpeza da casa de máquinas;
- Lavagem e verificação dos filtros de ar;
- Verificar alinhamento e tensão do sistema de polias e correias;
- Lubrificar conforme necessidade;
- Reapertar parafusos dos mancais, eixos e suportes;
- Medir tensão e corrente do motor de ventilação;
- Medir tensão e corrente das resistências elétricas de aquecimento;
- Inspeccionar os quadros elétricos;
- Reapertar os terminais elétricos;
- Verificar o aquecimento dos contatos elétricos e chaves;
- Limpeza dos ambientes onde encontram instalados os equipamentos.

TRIMESTRALMENTE

- Verificar a variação de temperatura da entrada e saída do ar das serpentinas do evaporador;
- Verificar a variação de temperatura da entrada e saída de ar/água.

SEMESTRALMENTE

- Eliminação de focos de ferrugens e aplicação de tinta anticorrosiva;
- Recuperar os revestimentos protetores internos, bem como pintar o equipamento onde for necessário;

RESFRIADOR LÍQUIDO – TIPO CHILLER

MENSALMENTE:

- Proceder a limpeza do filtro “Y” de água de condensação;
- Efetuar medições de pressões de sucção de descarga;
- Efetuar medições de tensão do compressor;
- Efetuar as medições de amperagem do compressor;
- Verificar e eliminar possíveis vazamentos no sistema;
- Verificar visor de líquido e indicador de umidade;
- Verificar filtro secador;

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Verificar filtro de linha de sucção;
- Verificar válvula de expansão;
- Verificar plug fusível;
- Verificar pressotato duplo (alta/baixa pressão);
- Verificar pressotato de óleo,
- Verificar ruídos anormais;
- Limpeza do ambiente onde encontram-se instalados os equipamentos;

TRIMESTRALMENTE:

- Verificar temperatura de superaquecimento;
- Verificar termostato;
- Verificar temperatura de entrada de água gelada;
- Verificar entrada de água de condensação;
- Verificar saída de água de condensação.

SEMESTRALMENTE:

- Limpeza dos condensadores;
- Teste dos dispositivos de operação e segurança dos equipamentos;
- Verificar conexões elétricas.

ANUALMENTE:

- Limpeza dos condensadores;
- Verificar a existência de focos de ferrugens nos equipamentos;
- Manutenção e pintura da estrutura que isola o equipamento.

SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

MENSALMENTE:

- Calibrar os sensores;
- Calibrar as controladoras;
- Verificar a atuação das chaves de fluxo w chave de segurança;
- Verificar a atuação dos controladores;
- Medir tensão elétrica na alimentação;
- Verificar o funcionamento dos variadores de frequência;
- Efetuar testes no sistema V.A.V.

TRATAMENTO DO CIRCUITO DE ÁGUA GELADA

TUBULAÇÕES:

- Verificar e corrigir o isolamento e revestimento;
- Verificar e corrigir os possíveis focos de corrosão na suportação;
- Verificar e corrigir a atuação das válvulas de controles;
- Proceder a limpeza do filtro Y;
- Substituir a gaxeta do conjunto MotoBomba quando necessário;
- Verificar as condições do purgador e proceder reparos, se necessários;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ÁGUA GELADA:

- Proceder a limpeza do tanque de expansão e compensação;
- Efetuar teste físico químico para determinação e correção da:
 - a) Análise do Ph;
 - b) Análise de metais;
 - c) Análise da dureza cáustica.

LIMPEZA DE DUTOS:

- Limpeza de dutos de ar de insuflamento das três áreas: produção, experimentação e higienização;
- Limpeza das tomadas de ar externo;
- Limpeza dos difusores e grelhas.

GRUPO MOTOR GERADOR

MENSALMENTE OU A CADA 200 horas.

- Verificar nível de óleo lubrificante e água no radiador, limpeza e desobstrução dos canais de ar para refrigeração;
- Abastecimento de óleo diesel;
- Troca de óleo lubrificante (SAE 30,40 ou SAE 15W-40). Utilizar óleo lubrificante para motor estacionário;
- Troca dos filtros de óleo diesel, lubrificantes e ar (primário e secundário);
- Limpeza do filtro de óleo rotativo com substituição das vedações (02 anéis);
- Esgotamento do nível de água do radiador após completar o nível indicado, adicionando 2 litros de aditivo RADIEX, ref.R 8704;
- Troca da junta do Carter;
- Limpeza do pré-filtro de combustível;
- Limpeza do local onde encontram-se instalados os equipamentos.

TRIMESTRALMENTE OU A CADA 1000 horas.

- Todos os itens acima, mais a regulagem das válvulas;
- Análise técnica do Grupo Gerador.

SEMESTRALMENTE OU A CADA 2000 horas

- Todos os itens acima, mais a troca de correias;
- Verificação das mangueiras de refrigeração;
- Limpeza completa do sistema de arrefecimento;
- Manutenção e pintura da estrutura que isola o equipamento.

8. MATERIAL DE APOIO

8.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os materiais utilizados para a prestação dos serviços, tais como:

- Aguarrás;
- Graxa;
- Panos para limpeza;
- Thinner;



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Pincéis;
- Tinta base anticorrosiva para retoques;
- Lixas;
- Escovas para condensador;
- Detergentes solétricos;
- Parafusos;
- Todo ferramental necessário para a boa execução dos serviços em questão;
- Todos os equipamentos necessários à segurança de seus funcionários durante a execução dos serviços;
- Todo produto químico necessário para efetuar o tratamento químico preventivo da água gelada do sistema de climatização.

9. PROCEDIMENTOS E NORMAS GERAIS

9.1. Procedimentos e Normas Gerais por conta da Contratada:

- Preparação prévia dos locais a serem limpos, com retirada das placas de forro e cobertura plástica (para a proteção dos mobiliários e equipamentos), visando garantir a não contaminação do ambiente com material particulado, que venha a se precipitar quando da remoção dos difusores, grelhas ou placas e forro, quando for o caso, e mesmo durante o processo de limpeza;
- Todos os difusores serão lavados a fim de se eliminar poeira, resíduos, detritos ou incrustações;
- Todos os resíduos e materiais utilizados nas vedações e isolamentos serão removidos;
- Todos os componentes do sistema serão recolocados nas suas posições originais;
- Ao final do serviço será apresentado um certificado dos serviços executados;
- Os serviços descritos no edital devem ser executados por funcionários da Contratada, não sendo permitido a terceirização dos serviços.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO II
CARTA PROPOSTA COMERCIAL
Edital de PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF

PROPOSTA				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE (1)	PREÇO UNITÁRIO /MÊS (2)	PREÇO TOTAL – 12 MESES (3) = (1)X(2)
01	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO DO BIOTÉRIO DA FCF/USP, demais detalhes no Anexo I do Edital.</p> <p><u>**ATENÇÃO: A EMPRESA DEVERA DETALHAR A SUA PROPOSTA**</u></p>	01 SERVIÇO		

- **Prazo de entrega:** não superior à 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, podendo ser estabelecido cronograma a critério da Administração.
- **Prazo da validade da proposta** não inferior à 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública do presente Pregão Presencial.
- **Prazo de garantia** não inferior à 12 (doze) meses e prazo de validade não inferior à 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.
- **Prazo de pagamento:** 28 (vinte e oito) dias corridos.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÃO: Nos valores acima deverão estar inclusos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado. Não será admitida a proposta parcial, Isto é, a oferta deverá abranger a integralidade do objeto.

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço completo:

Telefone: Fax: e-mail:

Validade da Proposta (não inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

Condição de Pagamento (não inferior a **28 (vinte e oito) dias corridos**):

Declaramos total concordância com os termos da Minuta de Contrato, e das condições da presente licitação.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL






UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO III
REDUÇÃO DE LANCES
Edital de PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF

ITEM	LIMITE MÍNIMO DE REDUÇÃO DOS LANCES
01	R\$ 80,00






UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO IV
DOCUMENTOS DA PROPOSTA
Edital de PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF

ATESTADO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no **Pregão Presencial nº ____/2018** – prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do Sistema Central de ar condicionado do Biotério da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, que a empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____ sediada na cidade de _____, procedeu à vistoria do objeto da licitação em apreço, tendo tomado conhecimento de todas as características e condições que envolvem a realização dos serviços.



São Paulo, ____ de _____ de 2018.

Silvânia M. P. Neves
FCF/USP

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Edital de PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF

(em papel timbrado da Licitante)

Eu,(nome completo)....., representante legal da empresa(razão social)....., interessada em participar do **PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF**, da **Faculdade de Ciências Farmacêuticas**, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, a(razão social)....., encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

....., ... de de
 (Local) (Data)

.....
 (Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO
Edital de PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF

À

Faculdade de Ciências Farmacêuticas
São Paulo - SP

Ref.: PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

..... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
Edital de PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA(O)..... E A EMPRESA

OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE

Aos dias do mês de do ano de **2018**, a **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por intermédio da(o) Faculdade de Ciências Farmacêuticas, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 63 025 530/0015-00, localizada(o) no(a) Av.Prof.Lineu Prestes 580 - Bloco 13A - P.Superior - sala 113 - Butantã - São Paulo - SP - CEP: 05508-000, neste ato representada por seu Diretor de Unidade de Ensino, Prof(a). Dr(a). Primavera Borelli Garcia, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR n.º 6.561, de 16/06/2014, na Reitoria da Universidade de São Paulo, Cidade Universitária, Butantã, São Paulo, SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, CNPJ n.º sediada à, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento nas Leis federais 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 47.297, de 06/11/2002, 57.159 de 21/07/2011, e na Resolução CEGP-10, de 19/11/2002, e demais Portarias referidas no presente contrato, vigentes no âmbito da Universidade de São Paulo, estando as partes vinculadas ao Edital de **PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF** e a proposta vencedora, assinam o presente contrato de prestação dos serviços, obedecendo as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços (**SERVICO DE MANUTENCAO EM EQUIPAMENTO CONDICIONADOR DE AR**), conforme descrito no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, que integra este contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2. **O prazo de início da prestação de serviço(s) constante(s) do ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO" é de até 30 (trinta) dias corridos** e ocorrerá de acordo com o que nele está estabelecido, a contar do primeiro dia útil seguinte ao da data da assinatura do presente contrato.

2.1. A(s) entrega(s) do(s) **serviço(s)** objeto desta contratação deverá(ão) ser feita(s) pela **CONTRATADA**, de acordo com o que for estabelecido pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA e VALIDADE DO(S) SERVIÇO(S)

3. O(s) **serviço(s)** descritos no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"** terá(ão) **garantia pelo prazo de 12 (doze) mes(es) e terá(ão) validade pelo prazo de 12 (doze) mes(es)** contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** deverá **executar os serviços(s)** constantes do presente contrato, conforme especificação contida no **ANEXO I - "OBJETO DO CONTRATO"**, durante a vigência do contrato.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

4.2. A **CONTRATADA** deverá cumprir suas obrigações, de conformidade com o estipulado neste contrato para o (a) **execução** do(s) **serviço(s)** e em conformidade com o fixado pela **CONTRATANTE**.

4.3. O prazo fixado para o **início da prestação dos serviços** deverá ser cumprido rigorosamente. O não cumprimento implicará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

4.3.1. O recebimento e o acompanhamento dos prazos para a **execução dos serviços** serão feitos por prepostos especialmente designados para sua fiscalização, conforme descrito na Cláusula Quinta deste Contrato.

4.3.2. A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre a qualidade e correção do(s) **serviço(s)**, não se extingue no momento da entrega.

4.3.3. O(s) **serviço(s)** entregues deverão estar em conformidade com o padrão estabelecido. Caso isto não ocorra, o **serviço** será recusado e deverá ser substituído, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. Em caso de não substituição, estará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, cabendo à **CONTRATADA** as penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

4.4. A **CONTRATADA** deverá atender a todas as convocações e participar de reuniões para definir itens e detalhes relacionados a(o) **execução dos serviços**.

4.5. A **CONTRATADA** não poderá transferir as obrigações assumidas neste contrato à terceiros, sem o conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

4.6. O(s) **serviço(s)** objeto deste contrato deverá(ão) ser entregue(s) no endereço abaixo:
Biotério - Av. Prof. Lineu Prestes, 822 - Cidade Universitária - São Paulo - SP - CEP: 05508900 - Fone: 3091-3644 / 8532
Horário: das 07:00 às 16:00 horas.

4.7. É de responsabilidade da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. O/A(s) Sr.(s/as) será(ão) designado(s) pela **CONTRATANTE** para efetuar os contatos com a **CONTRATADA**, estando limitada a esse(s) profissional(is) a utilização desse recurso.

5.2. O(s) **serviço(s)**, objeto do presente Contrato, poderá(ão) sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

5.3. Em nenhuma hipótese o teor do **serviço a ser executado** poderá ser alterado, sob pena de rescisão contratual.

5.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do(a) **execução do(s) serviço(s)**, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte, o **serviço executado**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) mês(es)**, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de comum acordo, manifestado com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS

7. O valor total do presente contrato é de R\$..... . A despesa onerará a Classificação Funcional Programática **12.122.100.5272** - Classificação da despesa Orçamentária **3.3.90.39.00**, do orçamento da **CONTRATANTE**, de conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei n.º 10.320, de 16/12/1968.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8. O pagamento será efetuado no prazo de **28 (vinte e oito) dias corridos**, contados a partir do dia seguinte ao recebimento provisório do **serviço** no(a) **Biotério** do(a) **Faculdade de Ciências Farmacêuticas**, nos termos da Portaria GR 4.710 de 25/02/2010 e alterações posteriores. A ordem de pagamento será emitida pela Tesouraria Central da Reitoria, a favor da **CONTRATADA**, exclusivamente em conta corrente do **Banco do Brasil S.A.**, a ser indicada pela **CONTRATADA**, ficando terminantemente vedada à negociação da duplicata mercantil na rede bancária ou com terceiros.

8.1.1. Nos casos de incidência de ICMS os documentos fiscais competentes acima referidos, quando emitidos dentro do Estado de São Paulo, deverão ser apresentados com destaque indicando o valor do desconto equivalente ao ICMS dispensado, a que se refere o artigo 55, do Anexo I, do regulamento do ICMS, do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto 45.490/00.

8.1.1.1. Nos casos do subitem 8.1.1., tratando-se de ICMS com alíquota diferente da estabelecida para as operações ou prestações internas (art. 52, Inc. I, do referido Regulamento), ou com base de cálculo que não corresponda ao valor total dos produtos que são objeto do documento fiscal, e embasamento legal que o justifica, deverá ser, também, destacado nesse mesmo documento.

8.2. São condições para a liberação do pagamento:

8.2.1. O recebimento definitivo do **serviço**;

8.2.2. A entrega da documentação fiscal completa;

8.2.3. A não existência de registro da **CONTRATADA** no Cadin Estadual, cuja consulta deverá ser feita pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso II e § 1º da Lei Estadual nº. 12.799/2008 c.c. artigo 7º, inciso II e § 1º do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

8.3. Eventuais irregularidades nas condições de pagamento ou nos documentos exigidos (Nota Fiscal, Fatura e demais documentos exigíveis) para sua liberação deverão ser regularizadas até o sétimo dia anterior ao término do prazo de pagamento.

8.4. Caso não ocorra a regularização no prazo definido no parágrafo anterior, o pagamento ficará suspenso e será efetuado em até 07 (sete) dias, contados a partir do dia seguinte à regularização.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

8.5. Caso o término da contagem aconteça em dia sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

8.6. Caso sejam constatadas irregularidades na execução deste ajuste, será descontada do pagamento a importância correspondente ao descumprimento, sem prejuízo da eventual rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades fixadas na Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9. Observadas as prescrições do Decreto nº 48326 de 12/12/2003 e pela Resolução CC-79 de 12/12/2003, no que for pertinente, aplicar-se-á a este Contrato, em periodicidade anual, reajuste dos valores contado da "data de referência dos valores". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

9.1. Ocorrendo o disposto acima, os preços dos serviços, conforme discriminado neste Contrato, serão reajustados de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = P_o . [(IPC / IPC_o) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC / IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste;

9.2. Os valores contratuais serão reajustados para mais ou para menos em consequência de suas variações.

9.3. Será considerada como "data de referência dos Valores" o primeiro dia do mês da apresentação da proposta.

9.4. O reajuste de valores será efetuado somente com base em índices definitivos.

9.5. Da aplicação da fórmula constante nesta cláusula, serão obtidos valores reajustados e nova "data de referência", sendo esta data a base para o próximo período, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Portaria GR 3.161, de 11/05/1999, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

10.1. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.2. Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

10.3. Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

10.4. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, dando-se às mesmas os efeitos previstos no Decreto Estadual nº48.999/2004.

10.5. Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados a administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

10.6. No caso de Sociedades Cooperativas, rescisão imediata do contrato administrativo na hipótese de caracterização superveniente da prestação de trabalho nas condições que alude o Parágrafo 1º do Decreto nº 57.159 de 21/07/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11. A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo em uma das varas da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato.

São Paulo, ... de de

Prof(a). Dr(a). Primavera Borelli Garcia
Diretor de Unidade de Ensino

.....
P/ CONTRATADA



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO I

OBJETO DO CONTRATO:

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Anexo I, que integra o contrato firmado nesta data.

São Paulo, ... de de

Prof(a). Dr(a). Primavera Borelli Garcia
Diretor de Unidade de Ensino

.....
P/ CONTRATADA





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ANEXO II
DETALHAMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

**MEMORIAL DESCRITIVO DO SISTEMA CENTRAL DE AR CONDICIONADO DO
BIOTÉRIO DE PRODUÇÃO E DE EXPERIMENTAÇÃO DA FCF-IQ/USP**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva em um Sistema Central de Ar Condicionado**, em conformidade com o presente Memorial Descritivo.

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos a serem considerados no contrato de manutenção são:

Equipamentos	Quantidade
Condicionador de Ar do tipo Fan-Coils	04
Resfriador de Líquido com Condensação a ar, Chiller, marca Hitachi, Modelo RCU 5006 SAZ	02
Bomba d'água marca Hero	03
Bomba centrífuga tipo megabloco, marca KSB.	01
Ventilador/Exaustor.	07
Quadro Elétrico	06
Grupo Gerador	01
Circuito Geral de automação	01
Central de água gelada, marca Carrier, modelo 30RAB050	01

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 A Contratada deverá comprovar experiência anterior específica em Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva ou Projetos em Sistema Central de Ar Condicionado em Biotério (Chiller/Fan-Coils) e do Sistema Grupo Motor Gerador).

2.2 Descritivo das instalações do Biotério

O Biotério da FCF-IQ/USP, mantém em suas instalações 3 áreas distintas:

a) Área destinada à criação de vários animais de distintas linhagens de ratos e camundongos que são destinados à pesquisa dos multiusuários da FCF e IQ/USP. Esses animais são mantidos em sistema de proteção com barreiras físicas e químicas, com a finalidade de assegurar o padrão sanitário desses animais, sendo o sistema de ar condicionado uma dessas barreiras.

O único acesso dos funcionários do Biotério, bem como os técnicos do sistema do ar condicionado para essa área é através do banheiro de passagem, sendo obrigatório o banho e a paramentação, como macacão, calçado, máscaras, luvas e touca.

b) Área do Biotério destinada à condução dos experimentos. Da mesma forma, o técnico da empresa Contratada deverá se paramentar com os EPIs antes de realizar qualquer atividade técnica no local, inclusive em feriados, sábados ou domingos, caso haja necessidade.



c) Área localizada no centro do Biotério onde estão instalados os equipamentos que geram calor, como 5 autoclaves, máquinas de lavar gaiolas, equipamento de ultrassom, máquinas de lavar e secar roupas.

O procedimento de paramentação é necessário para as 3 áreas do Biotério.

Nas instalações do Biotério não existem janelas, assim, ressaltamos a importância do serviço de manutenção corretiva e preventiva ser solucionada em poucas horas do dia para não comprometer o insuflamento e exaustão do ar, temperatura e umidade do local quando houver a necessidade de ser desligado algum equipamento.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços contratados deverão ser desenvolvidos de forma preventiva e corretiva.

3.2. A **manutenção preventiva** será executada em três visitas semanais em dias fixos (segunda, quarta e sexta-feira), independente da ocorrência de feriado, devendo o técnico permanecer no Biotério durante todo horário de funcionamento do mesmo (das 7:00 às 15:00h). Se os dias especificados acima não forem adequados para as atividades no local, poderão sofrer alterações conforme necessidade.

3.3. A **manutenção preventiva** deverá ser executada dentro das normas técnicas.

3.4 A **manutenção corretiva** visa a correção de problemas nos equipamentos relacionados neste Memorial Descritivo, e deverá obedecer uma programação em comum acordo com a Contratante. Deverá ser executada antes/ou até a próxima manutenção preventiva por uma equipe de funcionários composta por:

- 01 (um) Técnico de Refrigeração;
- 01 (um) Técnico de Sistemas.

4. RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO

4.1. Deverão ser elaborados relatórios semanais dos serviços referentes às manutenções preventivas e corretivas dos sistemas atendidos, separados por área e local onde se encontram. O técnico deverá assinar o livro de presença no início e no final de suas atividades.

4.2 A Contratada deverá cadastrar todos os equipamentos/instalações beneficiados com as manutenções, tais como: fabricante, potência, capacidade, localização e outros dados pertinentes, objetivando a organização e administração das informações sobre as manutenções realizadas, conforme seguem:

- Processamentos das ordens de serviços:
 - Planejamento de Recursos humanos, material e ferramental;
 - Programação e controle da manutenção preventiva;
 - Análise dos serviços executados e recursos empregados;
 - Histórico dos equipamentos;
 - Análise das incidências de manutenção;
 - Análise e avaliação final;
 - Acompanhamento dos trabalhos realizados.

5. PLANTÃO DE EMERGÊNCIA

As chamadas de emergência em horário comercial ou pós comercial, em sábados, domingos e feriados serão atendidas por telefone fixo e/ou celular, ou ainda por sistema inteligente de aviso automático que poderá ser instalado pela Contratada sem custos adicionais de despesas e mão de obra para a Contratante.

5.1 CHAMADO DE EMERGÊNCIA

Os casos de emergência deverão ser atendidos dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas após o chamado.

Caso todo sistema de comunicação não esteja funcionando adequadamente por qualquer motivo, a Contratada deverá disponibilizar um plantonista a qualquer tempo, principalmente aos sábados, domingos e feriados, sem custo adicional para a Contratante.

A Contratada deverá manter também um sistema de comunicação para dirimir dúvidas sobre ações e providências imediatas a serem tomadas pelos funcionários da Contratante.

5.2 CONSERTOS E/OU SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

5.2.1 Caso tenha que realizar consertos, reposições, trocas de peças ou outros serviços de urgência que gerem custos à Contratante, a Contratada deverá, imediatamente, elaborar orçamento e encaminhá-lo para aprovação da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, não acarretando custo adicional no tocante a mão de obra.

Após aprovação do orçamento os serviços deverão ser executados dentro de um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.2.2 Ocorrendo situação emergencial inclusive aos sábados, domingos e feriados, da qual resulte na necessidade de aquisição e reposição de peças, a Contratada poderá, a qualquer tempo, realizar sua aquisição e instalação, sem a prévia aprovação da Contratante, devendo, no entanto, a Contratada declarar que os preços das mesmas se encontram em conformidade com os praticado no mercado.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão executados por pessoal técnico especializado, sob a coordenação e supervisão de engenheiro habilitado em cada área de atuação sendo as seguintes áreas:

- Sistema de climatização;
- Sistema de automação;
- Casa de máquinas;
- Tratamento de água gelada;
- Bancos de resistência;
- Bancos de umidificação e limpeza de dutos;
- Gerador.

6.2 Deverá ser recolhida ART indicando o responsável técnico, valor do contrato, duração e CREA, bem como deverão ser atendidas as normas constantes do RE 09/2003 de 16/01/2003 e a NBR 14679 de 30/05/2001 da ABNT.

Na hipótese dos funcionários da Contratada, comprovadamente, causarem qualquer dano



material aos equipamentos, instalações e pessoal da Contratante durante a execução dos serviços, a Contratada deverá arcar com todas as despesas daí decorrentes.

6.3 A Contratada elaborará o Plano de Manutenção Operação e Controle- PMOC, conforme especificações contidas no Anexo I do Regulamento Técnico e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, o qual deverá acompanhar a fatura mensal.

6.4 A Contratada será a única e integral responsável por todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, cabendo apresentar à Contratante, sempre que solicitados, os correspondentes comprovantes desses pagamentos.

6.5 Caberá a Contratada zelar sempre pela segurança de seus técnicos (funcionários) contra qualquer tipo de acidente de trabalho, observando todas as normas de segurança recomendadas pelo Ministério do Trabalho, uso de EPI, como também seguirem os POPs estabelecidos pelo Biotério.

6.6 Será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada o pagamento de quaisquer tipos de ações indenizatórias em caso de morte, incapacidade total ou parcial, e lesão física, ocorrida em acidente nas dependências da Contratante.

6.7 No início da vigência do contrato, a Contratada deverá informar por escrito aos prepostos da Contratante, a relação dos nomes e números de documentos dos funcionários que irão efetivamente prestar os serviços das rotinas de manutenção. Eventuais mudanças no quadro de funcionários também deverão ser formal e previamente informadas.

6.8 Os funcionários deverão comparecer à prestação de serviços trajados com uniforme, crachá de identificação com foto, e com equipamentos de proteção individual (EPIs) que forem necessários.

Deverá ser observado o que preconiza a Portaria 3.214 de junho de 1978 e alterações posteriores no que concerne às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

7. METODOLOGIA DO TRABALHO

7.1 Deverão ser executados os serviços de inspeções, testes, ajustes, e medições conforme seguem:

CONDENSADOR A AR TIPO FAN-COIL

MENSALMENTE:

- Limpeza externa dos condicionadores;
- Limpeza dos painéis frontais;
- Limpeza da serpentina evaporadora;
- Verificação dos fechos das tampas e parafusos dos painéis;
- Limpeza interna dos condicionadores;
- Limpeza dos sistemas de drenagem da bandeja de água de condensação;
- Limpeza da casa de máquinas;
- Lavagem e verificação dos filtros de ar;
- Verificar alinhamento e tensão do sistema de polias e correias;

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Lubrificar conforme necessidade;
- Reapertar parafusos dos mancais, eixos e suportes;
- Medir tensão e corrente do motor de ventilação;
- Medir tensão e corrente das resistências elétricas de aquecimento;
- Inspeccionar os quadros elétricos;
- Reapertar os terminais elétricos;
- Verificar o aquecimento dos contatos elétricos e chaves;
- Limpeza dos ambientes onde encontram instalados os equipamentos.

TRIMESTRALMENTE

- Verificar a variação de temperatura da entrada e saída do ar das serpentinas do evaporador;
- Verificar a variação de temperatura da entrada e saída de ar/água.

SEMESTRALMENTE

- Eliminação de focos de ferrugens e aplicação de tinta anticorrosiva;
- Recuperar os revestimentos protetores internos, bem como pintar o equipamento onde for necessário;

RESFRIADOR LÍQUIDO - TIPO CHILLER

MENSALMENTE:

- Proceder a limpeza do filtro “Y” de água de condensação;
- Efetuar medições de pressões de sucção de descarga;
- Efetuar medições de tensão do compressor;
- Efetuar as medições de amperagem do compressor;
- Verificar e eliminar possíveis vazamentos no sistema;
- Verificar visor de líquido e indicador de umidade;
- Verificar filtro secador;
- Verificar filtro de linha de sucção;
- Verificar válvula de expansão;
- Verificar plug fusível;
- Verificar pressotato duplo (alta/baixa pressão);
- Verificar pressotato de óleo;
- Verificar ruídos anormais;
- Limpeza do ambiente onde encontram-se instalados os equipamentos;

TRIMESTRALMENTE:

- Verificar temperatura de superaquecimento;
- Verificar termostato;
- Verificar temperatura de entrada de água gelada;
- Verificar entrada de água de condensação;
- Verificar saída de água de condensação.

SEMESTRALMENTE:

- Limpeza dos condensadores;
- Teste dos dispositivos de operação e segurança dos equipamentos;
- Verificar conexões elétricas.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANUALMENTE:

- Limpeza dos condensadores;
- Verificar a existência de focos de ferrugens nos equipamentos;
- Manutenção e pintura da estrutura que isola o equipamento.

SISTEMA DE AUTOMAÇÃO

MENSALMENTE:

- Calibrar os sensores;
- Calibrar as controladoras;
- Verificar a atuação das chaves de fluxo w chave de segurança;
- Verificar a atuação dos controladores;
- Medir tensão elétrica na alimentação;
- Verificar o funcionamento dos variadores de frequência;
- Efetuar testes no sistema V.A.V.

TRATAMENTO DO CIRCUITO DE ÁGUA GELADA

TUBULAÇÕES:

- Verificar e corrigir o isolamento e revestimento;
- Verificar e corrigir os possíveis focos de corrosão na suportação;
- Verificar e corrigir a atuação das válvulas de controles;
- Proceder a limpeza do filtro Y;
- Substituir a gaxeta do conjunto MotoBomba quando necessário;
- Verificar as condições do purgador e proceder reparos, se necessários;

ÁGUA GELADA:

- Proceder a limpeza do tanque de expansão e compensação;
- Efetuar teste físico químico para determinação e correção da:
 - a) Análise do Ph;
 - b) Análise de metais;
 - c) Análise da dureza cáustica.

LIMPEZA DE DUTOS:

- Limpeza de dutos de ar de insuflamento das três áreas: produção, experimentação e higienização;
- Limpeza das tomadas de ar externo;
- Limpeza dos difusores e grelhas.

GRUPO MOTOR GERADOR

MENSALMENTE OU A CADA 200 horas.

- Verificar nível de óleo lubrificante e água no radiador, limpeza e desobstrução dos canais de ar para refrigeração;

- Abastecimento de óleo diesel;
- Troca de óleo lubrificante (SAE 30,40 ou SAE 15W-40). Utilizar óleo lubrificante para motor estacionário;
- Troca dos filtros de óleo diesel, lubrificantes e ar (primário e secundário);
- Limpeza do filtro de óleo rotativo com substituição das vedações (02 anéis);
- Esgotamento do nível de água do radiador após completar o nível indicado, adicionando 2 litros de aditivo RADIEX, ref.R 8704;
- Troca da junta do Carter;
- Limpeza do pré-filtro de combustível;
- Limpeza do local onde encontram-se instalados os equipamentos.

TRIMESTRALMENTE OU A CADA 1000 horas.

- Todos os itens acima, mais a regulagem das válvulas;
- Análise técnica do Grupo Gerador.

SEMESTRALMENTE OU A CADA 2000 horas

- Todos os itens acima, mais a troca de correias;
- Verificação das mangueiras de refrigeração;
- Limpeza completa do sistema de arrefecimento;
- Manutenção e pintura da estrutura que isola o equipamento.

8. MATERIAL DE APOIO

8.1. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os materiais utilizados para a prestação dos serviços, tais como:

- Aguarrás;
- Graxa;
- Panos para limpeza;
- Thinner;
- Pincéis;
- Tinta base anticorrosiva para retoques;
- Lixas;
- Escovas para condensador;
- Detergentes solétricos;
- Parafusos;
- Todo ferramental necessário para a boa execução dos serviços em questão;
- Todos os equipamentos necessários à segurança de seus funcionários durante a execução dos serviços;
- Todo produto químico necessário para efetuar o tratamento químico preventivo da água gelada do sistema de climatização.

9. PROCEDIMENTOS E NORMAS GERAIS

9.1. Procedimentos e Normas Gerais por conta da Contratada:

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Preparação prévia dos locais a serem limpos, com retirada das placas de forro e cobertura plástica (para a proteção dos mobiliários e equipamentos), visando garantir a não contaminação do ambiente com material particulado, que venha a se precipitar quando da remoção dos difusores, grelhas ou placas e forro, quando for o caso, e mesmo durante o processo de limpeza;
- Todos os difusores serão lavados a fim de se eliminar poeira, resíduos, detritos ou incrustações;
- Todos os resíduos e materiais utilizados nas vedações e isolamentos serão removidos;
- Todos os componentes do sistema serão recolocados nas suas posições originais;
- Ao final do serviço será apresentado um certificado dos serviços executados;
- Os serviços descritos no edital devem ser executados por funcionários da Contratada, não sendo permitido a terceirização dos serviços.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

Edital de PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF

.....(nome do licitante), com sede(endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº., **DECLARA**, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(...) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

(...) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ... de de
(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO****ANEXO IX****DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS À SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO****Edital de PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF**(em papel timbrado da Licitante)

A.....(razão social), por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF**, da **Faculdade de Ciências Farmacêuticas**, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., ... de de

(Local)

(Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)





UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

ANEXO X

LOCAL DE ENTREGA

EDITAL DE PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF

LOCAL E HORÁRIO PARA A ENTREGA

O serviço desta licitação deverá ser realizado conforme especificações do Edital e seus anexos, no seguinte endereço e horário, sem custo adicional de frete:

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

ENDEREÇO:

Biotério - Av. Lineu Prestes, 822 - Cidade Universitária - Butantã - São Paulo -
SP - CEP: 05508-000 - Fone: (11) 3091-3644



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**ANEXO XI****GARANTIA****EDITAL DE PREGÃO Nº 00007/2018 - FCF****DECLARAÇÃO DE RETIRADA DE
MATERIAL EM GARANTIA**

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica) participante do processo licitatório **PREGÃO PRESENCIAL FCF/USP**, da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, declaro para os devidos fins que durante o período de garantia do serviço, tanto este quanto as partes/peças que o compõem e que apresentarem defeitos serão reparadas e/ou trocadas e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas correrão por conta desta licitante, não cabendo à Universidade quaisquer ônus, em especial no que concerne ao envio de itens danificados ao fornecedor e/ou assistência técnica indicada.

....., ... de de

(Local) (Data)

.....
(Nome e assinatura do representante legal da Licitante)